



Regulamento

Formação em Contexto de Trabalho

Índice

Artigo 1.º	ÂMBITO E DEFINIÇÃO	3
Artigo 2.º	ENQUADRAMENTO	4
Artigo 3.º	ORGÃOS E ENTIDADES INTERVENIENTES	5
Artigo 4.º	CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT	6
Artigo 5.º	CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS	7
Artigo 6.º	CONTEÚDO DO PROTOCOLO	7
Artigo 7.º	ENTIDADES DE ACOLHIMENTO	7
Artigo 8.º	ALUNO	8
Artigo 9.º	ORIENTADOR DA FCT.....	8
Artigo 10.º	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	9
Artigo 11.º	AVALIAÇÃO FINAL	11
Artigo 12.º	ASSIDUIDADE	11
Artigo 13.º	RELATÓRIOS	12
Artigo 14.º	OMISSÕES	13

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 1.º

ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho num número variável de horas distribuído ao longo dos três anos de formação de acordo com os planos de formação.
3. A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia dos serviços competentes para os efeitos previstos no artigo 42º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, a FCT- pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação a desenvolver em condições similares à do contexto real do trabalho.
4. A concretização da FCT é antecedida por um protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver actividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e, no caso de ser menor, pelos pais ou encarregados de educação.
6. A FCT pode variar entre 600h e 840h, podendo realizar-se neste período as UFCD do referencial de formação do CNQ que excedam as 1100h da componente de formação técnica.
7. O aluno só poderá frequentar a FCT quando concluir, com aproveitamento, mais de 75% dos módulos/UFCD da componente de formação técnica.

8. Poderão ser consideradas exceções ao previsto no ponto 7, desde que, devidamente fundamentadas e autorizadas formalmente pelo Diretor.
9. O aluno que seja sujeito a um processo de conclusão de módulos/UFCD em atraso, durante o período normal de FCT, desenvolverá esta formação numa data posterior a definir pelo diretor de curso e professor orientador.

Artigo 2.º

ENQUADRAMENTO

1. Faz parte integrante dos cursos de EFP em funcionamento na escola a realização, pelo aluno, da FCT, que deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de 35 horas, nem a duração diária de 7 horas.
2. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano de trabalho individual devem mencionar expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.
3. Cabe à Equipa Pedagógica¹ definir as áreas privilegiadas a desenvolver ao longo da FCT, respeitando o perfil de saída do curso em causa.
4. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento é da responsabilidade dos orientadores da FCT e do Diretor de Curso, segundo os seguintes critérios:
 - a. Seleção da entidade de acolhimento, por parte do aluno ou do seu EE, desde que se enquadre nos objetivos específicos do curso e não se verifique existir uma relação familiar;
 - b. Perfil do aluno - avaliação das competências e características pessoais e relacionais em função das exigências das atividades a desenvolver durante a realização da FCT;
 - c. Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do aluno;
 - d. Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas da componente tecnológica.
5. São da responsabilidade da escola:
 - a. assegurar a realização da FCT, nos termos definidos pela lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b. estabelecer os critérios de distribuição dos alunos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
 - c. assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos com as entidades de acolhimento;

¹ Equipa constituída pelo Diretor de Curso, o Diretor de Turma e os professores da componente de formação técnica do curso.

- d. assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se estes forem menores;
 - e. assegurar a elaboração do plano de trabalho individual da FCT/estágio, bem como respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f. assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho de cada aluno na FCT;
 - g. assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - h. assegurar que os alunos se encontrem cobertos por seguro em todas as atividades da FCT:
 - de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho, o aluno está coberto pelo seguro escolar durante o estágio, dado que este constitui o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação, ficando, por isso, a entidade de acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação ou no percurso entre a residência e o local de estágio;
 - em caso de acidente ocorrido no desempenho das suas funções na entidade de acolhimento ou no trajeto de ou para o local de realização do estágio, o aluno beneficiará das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no trajeto entre a morada e a escola;
 - sempre que se verifique uma das situações referidas na alínea anterior, a entidade de estágio e o aluno devem avisar imediatamente o diretor da escola.
 - i. assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
6. Os locais de FCT deverão situar-se até ao limite de 50km da escola. Fora deste enquadramento, qualquer situação excecional deverá ser muito bem fundamentada e apresentada ao conselho pedagógico para aprovação.

Artigo 3.º

ORGÃOS E ENTIDADES INTERVENIENTES

Durante a preparação e execução da FCT intervêm os seguintes órgãos e entidades:

- a. Diretor;
- b. Diretor de Curso;
- c. Orientador da FCT;
- d. Diretor de Turma;

- e. Tutor da FCT;
- f. Aluno;
- g. Encarregado de Educação sempre que o aluno seja menor;
- h. O Professor de Educação Especial, se o aluno estiver abrangido por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 4.º

CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas.
2. O plano identifica:
 - a. os objetivos e competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
 - b. a programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - c. as formas de monitorização e de acompanhamento do aluno, com identificação dos responsáveis;
3. O calendário da FCT, nomeadamente o período em que deve decorrer, é estabelecido pelo Diretor, ouvidos o Coordenador dos cursos de EFP e o Diretor de Curso em causa.
4. A concretização da FCT será antecedida de um protocolo enquadrador celebrado entre a escola e a(s) entidade(s) de acolhimento.
5. As entidades de acolhimento deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis/adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
6. Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o Tutor para o efeito.
7. Os alunos, nomeadamente quando as atividades de FCT decorram fora da escola, têm o direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
8. A FCT pode assumir formas e processos diversificados.
9. Uma vez definidas as Entidades de Acolhimento, o Diretor de Curso, em articulação com a Equipa Pedagógica, procede à distribuição dos alunos segundo os critérios mais adequados aos perfis dos alunos e ao perfil de saída do curso em causa.

10. O Orientador deve realizar, com o aluno, uma visita prévia ao local onde se irá desenvolver a FCT por forma a apresentar o aluno.
11. O Orientador deve acompanhar a execução do Plano de Trabalho do aluno, através de deslocações periódicas aos locais onde a mesma se realiza: nos 1º e 2º anos, pelo menos duas vezes; no 3º ano, no mínimo três vezes.
12. o orientador deve fazer o registo da reunião na ficha de controlo, na qual, apreciam (orientador e tutor) e assinalam o desempenho do(s) aluno(s) e acertam estratégias conducentes à otimização da formação e/ou à resolução de eventuais problemas. (ANEXO 3)
13. Havendo Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) integradas no período FCT, os orientadores deverão dar-lhes a forma de simulação de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso.
14. Esta componente de prática simulada será objeto de um plano.
15. Este período de prática simulada será acompanhado pelos professores/formadores da componente técnica e desenvolve-se no horário escolar normal.

Artigo 5.º

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS

1. Compete aos Diretores de Curso apresentar propostas de entidades e, após aprovação do Diretor, celebrar os protocolos com os representantes, devidamente credenciados, das Entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. Os protocolos referidos no presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 6.º

CONTEÚDO DO PROTOCOLO

O Protocolo, assinado pelas partes, deve regulamentar o período e o regime de permanência do(s) alunos na Entidade de Acolhimento.

Artigo 7.º

ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

1. Cabe ao Diretor de Curso dar a conhecer as entidades selecionadas em condições de acolher os alunos ao Coordenador de EFP que, por sua vez, as deve submeter à aprovação do Diretor.
2. Cabe ao Diretor de Curso estabelecer os contactos com as entidades aprovadas.

3. As entidades de acolhimento devem receber da Escola uma proposta de celebração de protocolo acompanhada dos elementos referidos no artigo 4.º.
4. É da responsabilidade da entidade de acolhimento:
 - a. designar o Tutor da FCT;
 - b. colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
 - c. colaborar no acompanhamento e na avaliação de desempenho do aluno;
 - d. assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição;
 - e. atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - f. controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno através de registo adequado;
 - g. assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8.º

ALUNO

É da responsabilidade do aluno:

- a. colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b. participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- c. cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d. respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e. não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f. ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g. justificar as eventuais faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h. elaborar o relatório final da FCT.

Artigo 9.º

ORIENTADOR DA FCT

1. O Orientador da FCT é designado pelo Diretor, ouvidos o Coordenador de EFP e o Diretor de Curso.
2. O Orientador da FCT deve ser escolhido de entre os professores/formadores que lecionam as disciplinas da componente de Formação Técnica de acordo com os seguintes critérios:

- a. Por equidade, cada orientador acompanhará o estágio de um número de alunos proporcional ao número de horas que leciona na turma;
 - b. Todos os orientadores são responsáveis pela coordenação e orientação das UFCD integradas neste período;
 - c. A lecionação/orientação das UFCD, por turnos, pode envolver mais do que um professor/formador em cada turno.
3. São responsabilidades específicas do professor orientador:
- a. elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso e com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, sem esquecer de implicar os restantes professores do Conselho de Turma;
 - b. acompanhar a execução do plano de trabalho, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT/estágio: nos 1º e 2º anos, pelo menos duas vezes por período de FCT; no 3º ano, no mínimo três vezes;
 - c. avaliar e registar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d. acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
 - e. propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;
 - f. elaborar, com todos os professores/formadores da componente técnica, o plano de trabalho da(s) UFCD que integram a FCT;
 - g. avaliar e registar o desempenho do aluno na(s) UFCD integradas na FCT, com todos os formadores da componente técnica, e propor ao conselho de turma a classificação do aluno na FCT.

Artigo 10.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A classificação da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores e é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação;
2. A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores;
3. São considerados instrumentos de avaliação da FCT:
 - a. A assiduidade do aluno;
 - b. O relatório final do aluno;
 - c. Os relatórios de acompanhamento do Orientador e Tutor;

- d. A ficha de avaliação final do Orientador e Tutor;
 - e. A ficha de autoavaliação do aluno.
4. Na apreciação final da FCT, a equipa pedagógica deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
- A) Desenvolvimento do Estágio (80%)
 - A1) Conhecimentos e competências – aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho; apreensão dos conhecimentos; aprendizagem de novos conhecimentos; autonomia no exercício das suas funções; facilidade de adaptação a novas tarefas; interesse pelo trabalho; organização do trabalho; qualidade do trabalho realizado e rapidez na execução - grau de consecução dos objetivos propostos (70%);
 - A2) Atitudes e valores – pontualidade; assiduidade; relacionamento com a chefia, com os clientes e com os colegas; capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade demonstrada ao longo do processo (30%);
 - B) Relatório (20%)
 - B1) reflexão crítica / capacidade de análise do trabalho desenvolvido – 10 valores (50%);
 - B2) descrição clara e correção na escrita (ortografia e gramática) – 5 valores (25%);
 - B3) domínio dos conceitos (utilização de linguagem/termos técnicos) – 3 valores (15%);
 - B4) utilização diversificada e correta de funcionalidades do processador de texto – 2 valores (10%)
5. Na avaliação final das UFCD integradas na FCT, os orientadores devem ter em conta os seguintes critérios:
- a) Conhecimentos e competências (70%) – aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho; apreensão dos conhecimentos; aprendizagem de novos conhecimentos; autonomia no exercício das suas funções; facilidade de adaptação a novas tarefas; interesse pelo trabalho; organização do trabalho; qualidade do trabalho realizado e rapidez na execução e a reflexão-crítica do aluno.
 - b) Atitudes e valores (30%) – pontualidade; assiduidade; relacionamento com os formadores e com os colegas; capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade demonstrada ao longo do processo.

Artigo 11.º

AVALIAÇÃO FINAL

1. Após a conclusão da FCT, o Professor Orientador e o Tutor reúnem para avaliar a prestação do aluno no decurso da mesma.
2. A avaliação deve ser registada em documento próprio, assinado pelo Professor Orientador e pelo Tutor da FCT na Entidade.
3. A avaliação da FCT é feita com base nas seguintes evidências:
 - a. classificação final dada pelo Tutor;
 - b. relatório Individual do Aluno;
 - c. parecer do Professor Orientador.
4. Se, apesar das estratégias de remediação, a avaliação intermédia for inferior a 10 valores, o aluno é convidado a desistir e a arranjar posteriormente um novo local de estágio, sem o direito aos subsídios relativos ao período de incumprimento.
5. Quando a FCT integra UFCD, a classificação atribuída às UFCD (média aritmética simples arredondada às décimas) contribuirá para a classificação global da FCT com um peso (% arredondada às unidades) correspondente à carga horária a que respeita, face à duração total desta (orientação técnica nº 2/2016 da ANQEP).
6. Quando a FCT não integra UFCD, a classificação atribuída em cada ano, contribuirá para a classificação global da FCT com um peso (% arredondada às unidades) correspondente à carga horária a que respeita, face à duração total desta (840h).
7. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final de curso arredondada às unidades.

Artigo 12.º

ASSIDUIDADE

1. A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 13.º

RELATÓRIOS

1. Para uniformizar os critérios de elaboração dos relatórios e garantir a equidade, a elaboração do relatório da FCT deve obedecer ao estipulado nas alíneas seguintes:
 - a. Capa, contendo a identificação do Agrupamento de Escolas, da entidade acolhedora da formação em contexto de trabalho, do aluno, a data de conclusão do relatório e os logótipos obrigatórios das entidades envolvidas neste percurso formativo;
 - b. Índice, com os capítulos e subcapítulos numerados e destacados do restante corpo de texto;
 - c. Identificação de todos os intervenientes no processo, nomeadamente o formando, a entidade de acolhimento, incluindo a sua morada, contactos e ramo de atividade, o tutor da entidade e respetivo cargo ou funções, bem como o professor orientador do estágio;
 - d. Caracterização sumária da entidade de acolhimento, referindo, entre outros aspetos, a sua estrutura interna, o número de colaboradores e datas e factos relevantes da sua história;
 - e. Integração na entidade e atividades previstas no plano de formação em contexto de trabalho;
 - f. Trabalho desenvolvido, referindo as aprendizagens realizadas, bem como as dificuldades encontradas e as formas encontradas para as superar;
 - g. Conclusões, incluído a autoavaliação do formando, onde se possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, tanto em contexto de sala de aula como em futuros momentos de formação em contexto de trabalho, no sentido de uma melhor articulação entre o plano de formação do curso, as estratégias implementadas e a realidade do mundo do trabalho;
 - h. Agradecimentos.

2. Os relatórios da Formação em Contexto de Trabalho têm por função:
 - a. permitir uma correta avaliação do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento de estágio;
 - b. efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos teóricos adquiridos em contexto de sala de aula;
 - c. relacionar os objetivos, métodos e atividades estabelecidos no plano de formação em contexto de trabalho com os resultados obtidos;
 - d. permitir a autoavaliação do formando no seu desempenho;
 - e. permitir a avaliação do acompanhamento da formação por parte da entidade de acolhimento e da escola;

- f. propor sugestões para a melhoria das competências e capacidades do formando e da implementação da formação em contexto de trabalho em anos subsequentes.
3. As equipas pedagógicas devem colaborar no apoio aos alunos durante a elaboração do relatório em horário a definir pelo Diretor de Curso.
4. Após apreciação de cada relatório, o Professor Orientador deve elaborar um parecer, onde deverá descrever e avaliar qualitativamente o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas durante a FCT.

Artigo 14.º

OMISSÕES

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor.

Agrupamento de Escolas de Valdevez, 11 de novembro de 2020